

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 2/2020**

**Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

---

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a qual informa que o prefeito de Arraial do Cabo, pretendo candidato à reeleição para o pleito vindouro, Sr. Renato Vianna, teria editado Lei Municipal que trata da incorporação de 1/6 de salário a servidor que se aposentar;

**CONSIDERANDO** que tal ato legislativo da municipalidade teria cunho eleitoral e seria destinada a captação de votos de diversos servidores e, conseqüentemente, seus familiares mais próximos;

**CONSIDERANDO** que o noticiante narrou, ainda, que a referida lei municipal afrontaria a Lei Complementar nº 173/2020, que trata da contenção de gastos por conta do NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO**, por fim, que tais fatos estão a merecer uma maior investigação, devendo ser averiguada suposta prática de conduta vedada disposta no artigo 73, VIII da Lei nº 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;



---

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria nº 709746 do MPRJ.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Oficie-se** ao Município de Arraial do Cabo requisitando informações acerca da edição de uma lei que permite a incorporação de 1/6 do salário por ocasião da aposentadoria do servidor público municipal e, em havendo tal lei, seja encaminhada cópia integral desta, com informações sobre de quem partiu a iniciativa legislativa. **PRAZO: 02 (DOIS) DIAS PARA RESPOSTA;**
3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;

Arraial do Cabo, 20 de agosto de 2020.

Carina Rodrigues de Senna d'Avila

**Promotora Eleitoral**

**Mat. 8616**